



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

CONVÊNIO Nº 07/2024

**CONVÊNIO DE
DELEGAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO E O
ESTADO DE
MATO GROSSO
DO SUL, PARA
ADMINISTRAÇÃO
E
EXPLORAÇÃO
DE TRECHO DE
RODOVIA BR-
262/267/MS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Brasília/DF, CEP 70.044-902, representado pelo Ministro de Estado dos Transportes **JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.817.630 SSP/DF e do CPF nº 710.147.721-68, doravante denominado **DELEGANTE**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, lote “A” - Brasília/DF, representado por seu Diretor-Geral, **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 008.984.647- 81 SSP/MS e do CPF nº 035.545.864-04, doravante denominado **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**, e o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 154.122.257/0001-28, representado por seu Governador, **EDUARDO CORREA RIEDEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 080145337 IFP/RJ e do CPF nº 008.984.647-81, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.236.119/0001-56, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 14 - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-310, representada por seu Secretário, **GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade nº 117069 SSP/MS e do CPF nº 543.966.201-44, com interveniência da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 14 - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-310, representada por seu Diretor-Presidente, **MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade nº 1072070 SSP/MS, e do CPF nº 002.159.821-50, doravante denominado **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, observada a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Delegação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a delegação da União para o Estado de Mato Grosso do Sul, da administração e exploração de trecho de rodovia federal, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, identificado na cláusula segunda.

Parágrafo único. A presente delegação não inclui a transferência das competências previstas

legalmente para a Polícia Rodoviária Federal no trecho delegado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

2. Os trechos de rodovia federal, ora delegados para fins de integrar o programa de concessões do Estado de Mato Grosso do Sul, têm a seguinte identificação:

BR	Início		Fim		Extensão
	Local de início/Código SNV	Km inicial	Local de Fim/Código SNV	Km Final	
BR-262/MS	Div./MS (Início Ponte s/ Rio Paraná) SNV 262BMS1260	0,0	Entr. BR-163(A) (Campo Grande) SNV 262BMS1328	328,2	328,2 km
BR-267/MS	Div. SP/MS (Início Travessia Rio Paraná) SNV 267BMS0870	0,0	Entr. BR-163(A) (Nova Alvorada do Sul) SNV 267BMS0952	248,1	248,1 km

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS DELEGADOS

3. O **DELEGATÁRIO** exercerá indiretamente a administração do trecho delegado, que compreenderá a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de implantação, pavimentação, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço, pelas formas e regimes jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela implementação de concessão de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais legislações federal e estadual que dispõem sobre o tema.

Parágrafo único. É assegurada aplicação da legislação estadual na exploração do trecho rodoviário delegado, desde que não contrarie a legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Incumbe ao Ministério dos Transportes, na qualidade de **DELEGANTE**:

4.1. Adotar as providências necessárias para consolidação da delegação do trecho rodoviário objeto do presente convênio; e

4.2. Acompanhar e mediar as tratativas necessárias ao arrolamento e transferência dos bens relacionados ao presente convênio.

5. Incumbe ao DNIT, na qualidade de **INTERVENIENTE DO DELEGANTE**:

5.1. Realizar o acompanhamento e monitoramento do presente convênio de delegação com vistas à preservação do patrimônio rodoviário delegado;

5.2. Realizar o levantamento do cadastro completo dos trechos rodoviários a serem delegados;

5.3. Transferir ao **DELEGATÁRIO**, no que diz respeito ao trecho delegado, as competências referentes ao poder de polícia administrativa:

I - previsto no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme art. 25 da referida Lei; e

II - relativo à gestão da faixa de domínio.

5.4. Diligenciar para que eventuais contratos de execução de obras ou serviços de engenharia nos trechos rodoviários a serem delegados sejam encerrados previamente à assinatura do respectivo convênio, salvo disposições expressamente contrárias nesses instrumentos ou em casos em que a manutenção dos

serviços seja indispensável à garantia da segurança viária.

6. Incumbe ao Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de **DELEGATÁRIO**:

6.1. Manter o patrimônio delegado em condições iguais ou superiores ao recebido por ocasião da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

6.2. Manter inventário atualizado do patrimônio rodoviário delegado;

6.3. Fornecer tempestivamente documentos e informações relacionadas aos bens públicos transferidos ou incorporados;

6.4. Facilitar o acesso dos agentes do Ministério dos Transportes e/ou do DNIT aos bens públicos transferidos ou incorporados e à respectiva documentação;

6.5. Informar à União sobre eventuais ocorrências nas esferas administrativas e judicial que apresentem potenciais impactos ao patrimônio da União decorrentes da administração e exploração dos trechos rodoviários federais delegados;

6.6. Responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos na vigência do presente convênio, afetos à exploração do trecho delegado;

6.7. Reverter ao Delegante, ao final do prazo de delegação, sem qualquer ônus adicional, os trechos ora delegados em condições iguais ou superiores às que recebeu, incluindo as melhorias realizadas nos bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio;

6.8. Promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas ao trecho de rodovia federal delegado, arcando com o ônus correspondente ao ato; e

6.9. Observar, na execução de obras e serviços a serem realizados em decorrência deste Convênio, as normas técnicas do DNIT, sendo permitido eventuais inovações, apenas com a prévia autorização do DNIT.

7. Incumbe à Agência Estadual de Gestão de Empreendimento do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**:

7.1. Assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, pela execução de obras, bem como pelas licenças ambientais; e

7.2. Manter a validade das licenças ambientais e o cumprimento de suas condicionantes, observados os prazos para renovação.

Parágrafo único. A presente delegação não abrange a supervisão, por parte do Delegante ou de seu Interveniente, de aspectos relativos à execução e gestão dos contratos de concessão que vierem a ser firmados, sendo estas competências exclusivas do ente Delegatário.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

8. Os partícipes convenientes formalizarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Convênio de Delegação no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

9. Para os fins do presente Convênio, os bens reversíveis são aqueles inicialmente arrolados e transferidos pela União, bem como aqueles adquiridos ao longo da vigência do convênio que estejam vinculados ao patrimônio rodoviário, sendo indissociáveis da rodovia, tais como duplicações, viadutos e outros dispositivos imóveis instalados na faixa de domínio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10. O presente Convênio entra em vigor na data de sua última assinatura.

11. A eficácia do Convênio está condicionada à:

11.1. Publicação resumida (extrato) do presente instrumento na imprensa oficial; e

11.2. Assinatura do contrato de concessão, entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a concessionária, do qual o trecho delegado fará parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

12. O prazo de vigência da presente delegação será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis

automaticamente por mais 5 (cinco) anos.

13. O prazo do contrato de concessão que vier a ser firmado entre o delegatário e a concessionária deverá ser compatível com o prazo da presente delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

14. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que deve ser realizada por meio de ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do convênio e entregue por correspondência com aviso de recebimento, ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

15. Constituem motivos para denúncia deste convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

16. A inexecução de obrigações referentes ao presente convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

17. O presente instrumento poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre os partícipes, com fundamento nos arts. 138, **caput**, inciso II, e 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

18. Havendo concordância entre os partícipes, o presente instrumento de convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

19. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente convênio.

20. As despesas necessárias à plena consecução do objeto avençado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

21. Não cabe aos partícipes quaisquer remunerações pela delegação decorrente do presente convênio, que será efetuada em regime de cooperação mútua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

22. A União e o Estado de Mato Grosso do Sul farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à conta da União e do Estado, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

23. Os partícipes convenientes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. Em caso de controvérsias de natureza jurídica entre os Entes, decorrentes da execução do presente convênio, os partícipes poderão buscar conciliação, em sede administrativa, no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

25. E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes convenientes assinam este convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
FILHO
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGANTE

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
DELEGATÁRIO

FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Departamento Nacional de Infraestrutura de
Transportes
INTERVENIENTE DO DELEGANTE

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de
Mato Grosso do Sul

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de
Empreendimentos - AGESUL
INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Riedel registrado(a) civilmente como Eduardo Correa Riedel, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ALCANTARA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 07/09/2024, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rocha Praça, Assessor(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8799194** e o código CRC **C74C1807**.



Referência: Processo nº 50000.024874/2023-25



SEI nº 8799194

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br